



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Dispõe sobre obrigatoriedade de encaminhamento de Projeto de Lei para reajuste anual dos servidores do magistério municipal, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

O Vereador que subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, propõe para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Fundão/ES o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica assegurada a revisão geral anual dos servidores do magistério municipal.

§ 1º - O Poder Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei para reajuste anual dos servidores do magistério no início do exercício, no mês de janeiro.

§ 2º - O reajuste anual dos servidores do magistério deverá ser calculado com base nos índices oficiais de inflação.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei constitui infração político-administrativa.

Art. 4º - No ano de aprovação desta lei, o prazo para envio será até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 13 de fevereiro de 2019.


RONALDO BROETTO SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos já encontra amparo no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Executivo apenas o cumprimento de tal dispositivo legal.

Entretanto, observou-se nos últimos anos que a Administração Municipal tem se eximido da responsabilidade que lhe foi atribuída na Carta Magna, ou seja, não tem apresentado projetos de revisão anual dos vencimentos dos servidores, causando uma grave dissonância entre o valor recebido e a realidade de mercado.

Também é oportuno lembrar a importância de garantir ao servidor do magistério municipal a supramencionada reposição, sendo um direito claro que todo servidor público, mas, que tem sido negado paulatinamente por várias administrações passadas.

Finalizando, peço aos nobres pares que compreendam a importância do presente projeto de lei, que reforça uma obrigatoriedade já estabelecida na Constituição Federal, e portanto, votem favoravelmente a esta proposição.

Palácio Henrique Broseghini, em 13 de fevereiro de 2019.


RONALDO BROETTO SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão